



JUSTIÇA FEDERAL

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CIRCULAR/NULIT N. 007

Brasília, 28 de março de 2017.

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO N. 15/2017 - PROCESSO: 0024744-91.2016

Senhores Licitantes,

Comunicamos a Vossa Senhoria que, nos termos do art. 21, § 4º, da Lei 8.666/1993, fica retificado o subitem 7.4.3 do Edital, conforme segue:

Onde se lê: 7.4.3 - A licitante deverá possuir Patrimônio Líquido mínimo de R\$ 66.736,99 (sessenta e seis mil setecentos e trinta e seis reais e noventa e nove centavos) correspondente a 10% do valor estimado da contratação, na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação das propostas.

Leia-se: 7.4.3 - A licitante deverá possuir Patrimônio Líquido mínimo de **R\$ 51.660,00 (cinquenta e um mil e seiscentos e sessenta reais)** correspondente a 10% do valor estimado da contratação, na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação das propostas.

Ficam mantidas as demais condições, inclusive quanto à data e horário de abertura do Certame.

Atenciosamente,

Elizete Ferreira Costa
Pregoeira